

Zimbra

licitacao@casacivil.rj.gov.br

Impugnação - Edital de Pregão Eletrônico PE SRP nº02/2026. Licitação internacional

De : Annetel Telecomunicações Ltda <edson.annetel@gmail.com>

ter., 10 de fev. de 2026 12:24

Assunto : Impugnação - Edital de Pregão Eletrônico PE SRP nº02/2026. Licitação internacional 1 anexo**Para :** licitacao@casacivil.rj.gov.br

Annetel Telecomunicações Ltda
Tel: 55 (21) 99822-9946 / 97123-7800

Grato,
Edson Ramos de Oliveira

**IMPUGNAÇÃO_merged.pdf**

540 KB

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico Internacional para Sistema de Registro de Preços

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME

Trata-se de Pregão Eletrônico Internacional, do tipo menor preço, para Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de soluções de videomonitoramento, conforme especificações constantes do edital, com vigência da Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Estadual nº 48.843/2023.

2. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada por empresa potencialmente interessada em participar do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, legítima e tempestiva, uma vez que se dirige contra cláusulas do edital que restringem indevidamente a competitividade.

3. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação tem por objeto cláusulas editalícias que, isoladamente e em conjunto, resultam em restrição indevida à participação de empresas brasileiras, favorecendo fabricantes internacionais verticalizados, em afronta aos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

4. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como diretriz central das contratações públicas, a ampla competitividade, vedando cláusulas que:

- a) restrinjam o caráter competitivo do certame sem justificativa técnica adequada;
- b) promovam distinções em razão da origem do fornecedor;
- c) imponham exigências excessivas ou desproporcionais à execução do objeto.

Nos termos do art. 5º e do art. 42 da referida lei, a Administração deve assegurar tratamento isonômico entre licitantes nacionais e estrangeiros, vedando-se qualquer forma de direcionamento, ainda que indireto.

5. DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA E NUMERADA DOS ITENS DO EDITAL

5.1. Impugnação ao item 4.4.2.1, alínea “a” – Qualificação Técnica (Lote 1) - (Violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e aos arts. 5º e 42, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

O item 4.4.2.1, alínea “a”, exige a comprovação de fornecimento mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do quantitativo total de câmeras, obrigatoriamente contemplando soluções com algoritmos embarcados de reconhecimento facial ou leitura automática de placas (LPR).

O item 4.5, ao restringir a Prova de Conceito exclusivamente ao Lote 1, concentra o maior grau de complexidade tecnológica do certame, reforçando o direcionamento material da licitação a poucos fornecedores globais.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

I – o recebimento e conhecimento da presente impugnação;

II – a revisão dos itens impugnados, com adequação das exigências técnicas, econômico-financeiras e procedimentais;

III – subsidiariamente, a suspensão do certame até o saneamento dos vícios apontados;

IV – a resposta fundamentada e individualizada, item a item, conforme a numeração apresentada.

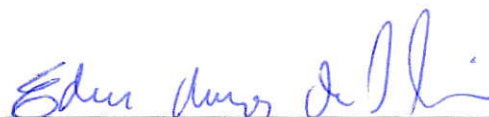
7. DO FECHO

A revisão das cláusulas ora impugnadas não apenas preserva a legalidade do certame, como amplia a competitividade, assegura a seleção da proposta mais vantajosa e mitiga riscos de questionamentos futuros pelos órgãos de controle.

Termos em que,

Pede deferimento.

São João de Meriti e data: 10 de Fevereiro de 2026



Assinatura do representante legal
Nome: EDSON RAMOS DE OLIVEIRA
Cargo: CEO
CNPJ: 46.514814/0001-45